



CONTRATO Nº 20240255

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA E A EMPRESA EMBALO EMBALAGENS EIRELI., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O(A) **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Santos Dumont,721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.168.723/0001-62, representado pelo(a) Sr.(a) **PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, portador do CPF nº 756.884.503-63, residente na RUA HAVAI N 584, e de outro lado a licitante **EMBALO EMBALAGENS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.704.937/0001-62, estabelecida à **RUA 7 DE SETEMBRO, 751, TROPICAL**, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **FARIZE IMAD ZAGHLOUL**, residente na **RUA SANTOS DUMONT, 281, JD. AMERICA, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000**, portador do(a) CPF 487.522.583-00, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2023-200401 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE E CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade **Pregão Eletrônico SRP 011/2023-FME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02203003/23/, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) **PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO** Gestor/Ordenador de Despesas do **FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA**, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
340427	ANTENA P/ REDE VOLEI OFICIAL - Marca.: POKER Antena para Rede de Voleibol, Oficial da FPV, em fibra macia com suporte de rosca (Par).	PAR	10,00	138,750	1.387,50
340428	APITO OFICIAL - Marca.: DRYFAST Apito de metal com cordão e mosquetão. Alcance audível de aproximadamente 100 metros e potência sonora de aproximadamente 105 DB, possui bolinha interna de cortiça para emitir um som mais agudo com menos esforço. O modelo é recomendado para Árbitros, Treinadores e Professores de Educação Física.	UNIDADE	30,00	28,980	869,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



Características: Embocadura anatômica para impedir que o apito escape da boca			
340429	BAMBOLÊ - Marca.: GIANINNI UNIDADE	560,00	5,840 3.270,40
Bambolê de material plástico, polietileno, alta densidade, diâmetro de 60 cm e tubo de 16 mm e parede de 1.2 mm, cores variadas. Apresentar amostra			
340430	BANDEIRA ESCANTEIO - Marca.: TARMAC UNIDADE	10,00	170,000 1.700,00
Kit Bandeira de Escanteio - Kit de bandeira com haste colorida e base em PVC desmontável, tecido de nylon fino e molas de aço.			
340431	BOLA BASQUETE - INFANTIL - Marca.: EVOLUTCION UNIDADE	28,00	149,610 4.189,08
Bola de Basquetebol Mirim oficial da FMB, matrizada, confeccionada em microfibra, com 72 a 74 cm de circunferência e peso variando entre 450 a 500 g, ano corrente.			
340432	BOLA DE BASQUETE - Marca.: EVOLUTCION UNIDADE	28,00	350,000 9.800,00
Bola de Basquetebol Masculino oficial da FMB, matrizada, confeccionada em microfibra, com 75 a 78 cm de circunferência e peso variando entre 600 a 650 g, ano corrente.			
340433	BOLA DE BASQUETE FEMININO - Marca.: MOLOCO SPORT UNIDADE	17,00	320,000 5.440,00
Bola de Basquetebol Feminino oficial da FMB, matrizada, confeccionada em microfibra, com 72 a 74 cm de circunferência e peso variando entre 510 a 565g, ano corrente.			
340434	BOLA DE FUTEBOL CAMPO INFANTIL - Marca.: PENALTY UNIDADE	56,00	60,870 3.408,72
Bola de Futebol de Campo Infantil, 32 gomos, costurada a mão, confeccionada em microfibra, circunferência entre 64 - 66 cm, peso 360-390g, miolo removível e lubrificado, modelo ano corrente Marca oficial da FMF			
340435	BOLA DE FUTSAL - INICIAÇÃO - Marca.: PENALTY UNIDADE	28,00	80,000 2.240,00
Infantil (iniciação) - matrizada, câmara de butil, confeccionada em PVC, tamanho: 50 - 52cm, peso: 300 - 330g.			
340437	BOLA DE FUTSAL OFICIAL - Marca.: PENALTY UNIDADE	105,00	159,370 16.733,85
Bola de Futsal oficial adulto, oficial FMFS, sistema termotec, confeccionada em PU Ultra 100%, câmara de butil e miolo removível e lubrificado, com 61 a 64 cm de circunferência e peso variando entre 410 a 440 g, com selo de aprovação da FIFA, ano corrente.			
340438	BOLA DE HANDEBOL - H1L - Marca.: PENALTY OMG UNIDADE	14,00	121,970 1.707,58
Bola de Handebol mirim oficial FMHB, tamanho infantil, com costura, 32 gomos, sistema especial de aderência, confeccionada em PU Ultra Grip, circunferência entre 49 - 51 cm, peso entre 230 - 270 g, com selo da CBHB, ano corrente.			
340440	BOLA DE HANDEBOL-PVC TAM.49/51 - Marca.: PENALTY OMG UNIDADE	14,00	77,980 1.091,72
Bola Oficial de Handebol - matrizada, bola em pvc, tamanho aprox. 49 - 51cm e peso aprox. 230 ? 270g, com válvula, câmara butil, miolo removível e lubrificado - cores variadas, 32 gomos.			
340441	BOLA DE VOLEI OFICIAL - Marca.: PENALTY UNIDADE	56,00	200,370 11.220,72
Bola de Voleibol oficial homologada com selo CBV e FIVB, adulto, confeccionada em microfibra, com 65 a 67 cm de circunferência e peso variando entre 260 a 280 g, ano corrente.			
340442	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL - Marca.: PENALTY UNIDADE	87,00	177,120 15.409,44
Bola de Futebol de Campo Pro, 100% PU, termotec, circunferência entre 68 - 70 cm, peso 420-445 g, miolo removível e lubrificado, com selo de aprovação da FIFA, e oficial da FMF para o ano corrente.			
340443	BOLA INICIAÇÃO DE FUTEBOL Nº 08 - Marca.: DRIBLING UNIDADE	28,00	47,600 1.332,80
Bola de Iniciação Nº 8, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 40 - 42 cm de diâmetro. Peso: 110 - 120 g, miolo slip system, removível e lubrificado cor amarelo.			
340444	BOLA INICIAÇÃO DE FUTEBOL Nº 10 - Marca.: PENALTY UNIDADE	28,00	58,000 1.624,00
Bola Iniciação de borracha nº 10. Matrizada. Circunferência aprox.: 48-50 cm Peso aprox.: 180-200 g. Câmara butil, miolo removível e lubrificado.			
340445	BOLA DE FUTEBOL INICIAÇÃO Nº 14 - Marca.: STADIUM UNIDADE	28,00	38,990 1.091,72
Bola de Iniciação nº 14, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 350 - 370 g, miolo slip system, removível e lubrificado cor vermelho.			
340446	BOLA DE FUTEBOL INICIAÇÃO Nº 12 - Marca.: STADIUM UNIDADE	28,00	33,480 937,44
Bola de Borracha nº 12 matrizada, cor amarelo, circunferência entre 57 a 59 cm, peso entre 250 a 270 g, miolo slip system, removível e lubrificado.			
340447	BOLAS DE FUTEBOL DE AREIA - Marca.: PEALTY UNIDADE	28,00	148,750 4.165,00
Confeccionada em material sintético ou poliuretano medindo entre 68 e 70 centímetros de diâmetro e pesando em torno de 400 a 440 gramas.			
340448	BOLSA DE MASSAGEM - Marca.: SPORT UNIDADE	28,00	138,000 3.864,00
Bolsa de Massagem, em nylon com dimensões aproximadas entre 28 x 38 x 17 cm, na cor preto, com mínimo de 2 bolsos laterais externos, alça para transportes e que contenha na parte interior reservatório técnico apropriado e que acompanhe o produto o mínimo de 4 almotolia para aplicação de medicamento			
340450	BOMBA P/ ENCHER BOLAS - Marca.: PENALTY UNIDADE	28,00	39,500 1.106,00
Bomba para enchimento de bolas, manual com bico de rosca e substituível, modelo dupla ação com bico sobressalente na câmara de pressão			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



340451	CALIBRADOR PARA BOLAS - Marca.: PENALTY	UNIDADE	28,00	107,700	3.015,60
	Calibrador para bolas (digital).				
340452	COLCHONETE. - Marca.: SPORTE	UNIDADE	122,00	39,000	4.758,00
	Colchonete em espuma com revestimento impermeável (napa) de alta resistência na cor azul. Costura reforçada em nylon. Medida aprox. 90 x 40 x 3 cor Azul royal enchimento com espuma D23 com fechamento lateral com zíper.				
340454	CONE EM BORRACHA - Marca.: FIT	UNIDADE	122,00	112,800	13.761,60
	Cone em borracha maleável, nas medidas de 50 cm, base 28 x 28 cm, cor laranja e branco, peso de 1,050 g, faixa refletiva de 250 candelas que atenda a norma NBR 15071.				
340455	CONE TIPO PRATO DEMARCATORIO - Marca.: FIT	UNIDADE	122,00	66,000	8.052,00
	Cone tipo prato demarcatório, medida aproximada de 19cm x 5cm, acondicionados em suporte de transporte contendo 100 unidades.				
340457	CRONÔMETRO ELETRÔNICO DIGITAL - Marca.: VOLTO	UNIDADE	28,00	50,110	1.403,08
	Cronômetro Profissional Eletrônico Digital, contagem progressiva e regressiva resolução 1/100 segundos, alarme sonoro, mostra a volta mais rápida, volta mais lenta e calcula o tempo médio, contagem regressiva com faixa de trabalho de 10 horas, função ritmo com intervalos de ritmo selecionáveis. Mostra ano, mês, data, semana, hora, minutos e segundos, formato de hora 12/24 e estrutura resistente a água e iluminação. Memória de 500 voltas				
340459	FAIXA SUPORTE ANTENA DE VOLEI - Marca.: GISMOI	UNIDADE	10,00	82,000	820,00
	Faixa suporte para antena de Voleibol, confeccionada em lona dublada de 5 cm, com costuras duplas, fecho e encaixe da antena através de velcro.				
340460	FITA DEMARCATORIA VOLEI AREIA - Marca.: MAZZA	UNIDADE	28,00	81,430	2.280,04
	Fita demarcatória para vôlei de areia, em faixa única de 16 x 8 mts, homologada FFPV.				
340462	KIT KLOPF PARA TÊNIS DE MESA (REDE, RAQUETE E BOLAS) - Marca.: COMPITO PAGUE	KIT	28,00	95,200	2.665,60
	Duas Raquetes revestidas com Borracha, empunhadura Anatômica				
	Três Bolinhas de Duas Estrelas				
340463	MEDALHA DE BRONZE. - Marca.: AGEL MEDALHAS	UNIDADE	280,00	6,800	1.904,00
	Medalha de Bronze - circunferência 5 cm, com cordão				
340464	MEDALHA DE OURO. - Marca.: AGEL MEDALHAS	UNIDADE	280,00	6,800	1.904,00
	Medalha de Ouro - circunferência 5 cm, com cordão				
340465	MEDALHA DE PRATA. - Marca.: AGEL MEDALHAS	UNIDADE	280,00	6,800	1.904,00
	Medalha de Prata - circunferência 5 cm, com cordão				
340466	MESA DE PING PONG. - Marca.: SPORTY	UNIDADE	28,00	796,120	22.291,36
	Dobrável 15mm PROCÓPIO - 115 com 2 raquetes 3 bolinhas rede e suporte				
340467	PAR DE REDES PARA FUTEBOL - Marca.: PAGUE	UNIDADE	56,00	800,000	44.800,00
	Par de Rede para Futebol, medidas 7,50x2,50 mts, confeccionada em fio trancado de 6 mm, malha 16x16 cm, fio de polipropileno de alta densidade virgem (pead) com 36 cabos de 0,42 de espessura e deverá ter aditivos ultravioleta.				
340468	PAR REDE FUTSAL - TIPO MEXICO - Marca.: PAGUE	UNIDADE	28,00	539,250	15.099,00
	Par de Rede para Futsal tipo México, em Seda fio 8mm, medida 3,20 x 2,10m, com fundo superior e inferior com lm. OBS				
340469	POSTE PARA VOLEIBOL OFICIAL - Marca.: PAGUE	PAR	28,00	1.311,170	36.712,76
	Poste para Voleibol oficial da FFPV, confeccionado em alumínio, com regulagem de altura tipo telescópico, manivela deslocável, com parede de 5 mm. para perfeita rigidez balizada, parte superior com ponteira em pvc injetada para facilitar a passagem do cabo de aço				
340470	PROTECTOR PARA POSTE DE VOLEI - Marca.: MASTER	UNIDADE	10,00	424,000	4.240,00
	Protetor para poste de Vôlei com densidade D33 e sistema de velcro para fechamento. Protetor da Base medindo 95cm de comprimento X 78cm de largura X 47cm de altura e Protetor do poste medindo 50cm de comprimento X 68cm de altura.				
340471	REDE DE VOLEI DE AREIA OFICIAL - Marca.: PAGUE	UNIDADE	14,00	188,000	2.632,00
	Rede de Vôlei de Areia, oficial FMV profissional, 2 faixas lona sintética (duas lonas), fio 2,00 mm, polipropileno, cor preto, malha 10x10 cm.				
340472	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL - Marca.: PAGUE	UNIDADE	14,00	249,000	3.486,00
	Rede de Voleibol, oficial FMV profissional, 2 faixas lona (Duas lonas), fio 2,00 mm, polipropileno, cor preta, malha 10x10 cm. OBS: Apresentar Amostra				
340473	REDE FUTSAL - Marca.: PAGUE	PAR	14,00	208,000	2.912,00
	Rede Gol Futsal (PAR) - Fio 4 mm malha 12, espessura de 3,5 mm - Metragem padrão: 3,20 largura x 2,10 altura x 1,00 profundidade (caixote).				
340474	REDE PARA ARO BASQUETE - Marca.: PENALTY	PAR	10,00	63,000	630,00
	Par de Rede para Aro de Basquetebol, tipo chupa, fio 8 mm de polipropileno, com alças para fixação nos aros.				
340475	REDE PARA TRANSPORTE DE BOLAS - Marca.: PENALTY	UNIDADE	28,00	49,000	1.372,00
	Rede para transporte de bolas, fio 4mm de polipropileno, com fecho. Capacidade mínima de 20 bolas oficiais.				
340476	TABULEIRO DE XADREZ - Marca.: SCALIBUR	UNIDADE	56,00	50,000	2.800,00
	Tabuleiro de Xadrez, oficial CBX, em polietileno, formato de 50 x 50 cm, com acabamento refilado, com a área impressa na frente com 64 casas e no verso 100 casas, no tamanho de 5 x 5 cm, notação algébrica, base inferior de "a" a "h" notação algébrica na coluna esquerda de "1" a "g" na cor cinza 20% alternada na cor verde bandeira, sendo a casa "a1" na cor verde				



340477	bandeira, com impressão de casa no verso do tabuleiro, no tamanho de 4,5 x 4,5 na cor verde bandeira e cinza 20% na área externa do tabuleiro na cor branco sendo utilizada para Jogo de Damas. TATAME. - Marca.: INJEPLASTIC Tatame confeccionado em EVA, peças com encaixe em todas as laterais, borda de acabamento, medidas 1,00m x 1,00m x 0,05m.	UNIDADE	630,00	59,600	37.548,00
VALOR GLOBAL R\$					309.580,41

CLÁUSULA QUARTA DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

4.1. A contratação poderá ser prorrogada mediante **TERMO ADITIVO**, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos Art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

5.2. A entrega pela **CONTRATADA** deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da **CONTRATADA** para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

5.3. O recebimento pela **CONTRATANTE** não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

5.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA SEXTA DA LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra;

6.2. Os itens devem ser entregues no Prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situado a Rua Santos Dumont nº 721, Bairro Jardim América, neste Município, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

6.3. A solicitação dos itens será gradativamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

6.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atende a especificações constantes na **Clausula 3 – Das Especificações do Objeto**, poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante vencedora providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias;

6.5. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, na inspeção de qualidade nos produtos e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado;

6.6. Os objetos devem ser entregues e acompanhados da nota fiscal, que deverá conter descrição dos itens, quantidade, preço unitário e total, em conformidade com a solicitação de compra, em conformidade com a proposta final da licitante.



CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

7.2. No momento da entrega estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência;

7.3. O responsável pela conferência da entrega dos itens, receberá em caráter provisório, em até 05 (cinco) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento do item, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária **Exercício 2024 Atividade 2601.123610003.6.042** Atendimento da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB), Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Subelemento **3.3.90.30.14**, no valor de **R\$ 154.798,45**, **Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.050** Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil/Pré-Escola (FUNDEB), Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Subelemento **3.3.90.30.14**, no valor de **R\$ 91.398,91**, **Exercício 2024 Atividade 2601.123650003.6.049** Atendimento da Rede Pública de Ensino Infantil-Creche (FUNDEB), Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo, Subelemento **3.3.90.30.14**, no valor de **R\$ 63.383,05**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL

10.1. Recebimento provisório: no ato da entrega do objeto, o fiscal do Contrato procederá à conferência de sua conformidade com as especificações, com a proposta e com a nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

10.2. A entrega pela **CONTRATADA** deverá ser documentada por escrito, na própria Ordem de compra, ficando em poder da **CONTRATADA** para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento;

10.3. O recebimento pela **CONTRATANTE** não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação das especificações do objeto entregue e serão inspecionados por servidor designado pela **CONTRATANTE**;

10.4. Recebimento definitivo: em até 5(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante "atesto" do fiscal e do gestor do Contrato, na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar os **MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL**, em conformidade com este termo, e observadas as normas constantes no edital e da proposta apresentada;



11.2. Os custos com mão-de-obra, transporte, carga e descarga, insumos, peças e equipamentos necessários para entrega do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**, sem que isso gere qualquer tipo de ônus a **CONTRATANTE**;

11.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do contrato;

11.5. Entregar os objetos licitados solicitados dentro do prazo estabelecido;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos itens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. A reparar\ corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do objeto, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

11.10. Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

11.11. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

11.12. No caso de haver defeitos nos **MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL** e, se consequentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos mesmos;

11.13. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência (a entrega em horário de expediente).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da dos bens e serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 12.9. Rejeitar o item que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
- 12.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13. Rejeitar qualquer serviço executado ou bens equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 12.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**;
- 12.15. Solicitar que seja feito o serviço/bens que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 12.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES E MULTAS

- 14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração da Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Lazer, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.
- 14.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 14.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
 - b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
 - c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
 - d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 14.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 14.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.



14.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

14.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

15.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

15.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os **MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL** deverá constar as respectivas marcas/fabricantes e demais elementos indispensáveis a sua caracterização;

17.1.1. Deverá ser anexado junto com a proposta o folder ilustrativo (prospecto/ catálogo ou ficha técnica), com as características e especificações do objeto, em língua portuguesa, visando a análise de adequação dos produtos cotados com as especificações do termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.



17.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Dom Eliseu/PA, reserva o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo o de se abster a adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA GARANTIA:

18.1. Os itens do objeto deverão ter o prazo de garantia estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), a partir da data do recebimento do produto;

18.2. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade e se responsabilizar pela garantia pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Dom Eliseu, Estado do Pará**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICIDADE

20.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU

DOM ELISEU - PA, 24 de Maio de 2024

FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA

CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62

CONTRATANTE

EMBALO EMBALAGENS EIRELI

CNPJ 40.704.937/0001-62

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____